

LEI Nº 2.388, de 06 de Junho de 1990

Concede subvenção social à Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal de Itaúna, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste exercício, subvenção social no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC.

Art. 2º A despesa decorrente da subvenção instituída nesta lei, ocorrerá por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída por esta lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral encerrado em 31/12/89, demonstrando ativo e passivo;

II – demonstração da despesa e receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no Exercício de 1.989, se for o caso;

III – atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, mencionando os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último Exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de Junho de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal